



S.  R.

MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Comando da Administração dos Recursos Internos

Direção de Saúde e Assistência na Doença

C/ Conhecimento

PARA:

UNIDADES

S/ referência

S/ comunicação

N/ referência
Nº 1127472-202603-
DSAD
Pº080.55.01

N/ comunicação
24/03/2026

ASSUNTO: COMUNICADO AOS BENEFICIÁRIOS DA SAD/GNR, REGIME LIVRE - REEMBOLSO DE ÓCULOS (ARMAÇÕES E LENTES) – REGRAS EM VIGOR DESDE 1 DE JANEIRO DE 2026

1. A Direção de Saúde e Assistência na Doença (DSAD) informa que, no âmbito do Regime Livre do SAD/GNR, e na sequência das alterações ao Regime Livre comunicadas/publicadas pela ADSE, entrou em vigor, a 1 de janeiro de 2026, um novo modelo de comparticipação para despesas com óculos (armações/aros e lentes), baseado na definição de um plafond anual global.
2. Nos termos das regras em vigor:
 - a. Cada beneficiário dispõe de um plafond anual global de 180,00 € (ano civil) para o conjunto das despesas com armações/aros e lentes;
 - b. O reembolso corresponde a 80% do valor pago, até ao limite do plafond anual disponível;
 - c. Não existe limite de quantidade de pedidos ao longo do mesmo ano, desde que o total de reembolso não ultrapasse o plafond disponível;
 - d. O reembolso está condicionado à apresentação de prescrição médica, bem como do respetivo documento fiscal (fatura/fatura-recibo/fatura simplificada, conforme aplicável);
 - e. O plafond é válido por ano civil, renova automaticamente no início de cada ano e o valor não utilizado não transita para o ano seguinte;

S/ referência

S/ comunicação

N/ referência
Nº 1127472-202603-
DSAD
Pº 080.55.01

N/ comunicação
24/03/2026

- f. Óculos de sol não são comparticipados.
3. O propósito destas alterações consiste em substituir o modelo anterior — assente em limites unitários e regras de periodicidade por código — por um sistema de plafond anual global, com o objetivo de simplificar as regras aplicáveis e conferir maior flexibilidade na utilização do benefício pelos beneficiários, mantendo a lógica de comparticipação e concentrando o controlo do reembolso num limite anual único.
 4. A DSAD reconhece que, embora estas regras se encontrem em vigor desde 01JAN2026, a sua operacionalização no SAD/GNR esteve condicionada por constrangimentos técnicos relacionados com a parametrização do sistema informático, motivo pelo qual a aplicação prática destas alterações apenas é agora efetuada.
 5. Informa-se, ainda, que os processos/pedidos já submetidos, relativos a despesas elegíveis realizadas a partir de 01JAN2026, serão analisados de acordo com as regras atualmente em vigor, não sendo, em regra, necessária nova submissão pelo beneficiário, sem prejuízo de poder ser solicitada a apresentação de documentação obrigatória em falta (designadamente, prescrição médica).
 6. Para quaisquer esclarecimentos adicionais, os beneficiários deverão contactar a respetiva Unidade/Serviço a que se encontra adstrito.
 7. Solicita-se a publicação nas Ordens de Serviço.

